



PL 3819/2020
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Altera-se o §3º no Art. 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

“Art.100.....

§1º

§2º

§3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 6x2 e 8x2.”

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro tem como base a garantia do trânsito em condições seguras para todos. As alterações propostas visam a contribuir para o aprimoramento do marco legal do transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ

SF/20924.31364-42